



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 277 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN SITIO PALMEIRAS,
SITUADA NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI – RIO
DE JANEIRO.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/504.359/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 2,93 hectares, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Vargas de Oliveira Ramos e da Sra. Maira Dutra de Moraes Vargas Ramos, que integra o imóvel denominado Sítio Palmeiras, localizado no Município de Varre-Sai, registrado no Cartório do 1º Ofício de Natividade/ RJ - matrícula/registro: 4.032.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E- 07/504.359/2010.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº

38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 21.10.11, nº 199, página 19